



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 34338 / 2019

CAI: 241933

Data: 18/11/2019 16:11

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 394/2019 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 066/2019 /
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 010/2019

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 394/2019

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2019.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 066/2019, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC nº 010/2019 (Dá nova redação § 2º do art. 287 da lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 30/10/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 66/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 010/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N. 010/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

“Dá nova redação § 2º do art. 287 da LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.”

Art. 1º - O parágrafo § 2º, do artigo 287, da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287 (...)

(...)

“§ 2º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, o sujeito passivo a que se refere este artigo pagará, anualmente, a taxa de vigilância sanitária, conforme estabelecido no calendário fiscal dos tributos municipais, sendo que a validade do alvará sanitário será de 03 (três) anos. O recolhimento das respectivas taxas e a fiscalização do estabelecimento será anual, a fim de que seja verificado se o mesmo está cumprindo todas as normas, sob pena de suspensão” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de outubro 2019.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário